

TC – 012.192/2014-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Governador Newton Bello/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsável: Leula Pereira Brandão, ex-prefeita – gestões 2009-2012 e 2013-2016 (CPF 235.317.703-49).

Representante Legal: Walter de Sousa Barros – não advogado, (CPF 055.320.433-53). Peça 9.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 18)

Número/Ano: 2541/2017

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 14/3/2017

Ata nº: 7/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de atuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria – SECEX-MA n. 1, de

13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 2541/2017 – TCU – 2ª Câmara, quais sejam:

- a) proceder a notificação da responsável, Sra. Leula Pereira Brandão, ex-prefeita – gestões 2009-2012 e 2013-2016 (CPF 235.317.703-49), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **Walter de Sousa Barros – não advogado, (CPF 055.320.433-53)**, de acordo com os subitens **9.1, 9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.442/1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.9** do acórdão acima citado; e
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, em 29 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.